

DECRETO Nº 016 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando as medidas já estabelecidas e recomendadas pela administração municipal para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), consoante Decretos nºs 013, 014 e 015/2020;

Considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas administrativas para determinar a suspensão das atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

Considerando decisões tomadas pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE).

DECRETA:

Art	. 1º.	O §3	º, do	art.	1º, d	lo Decreto	nº	015	de	20	de i	março	de	2020	passa	a	vigorar	com	a
seg	uint	e reda	ção:																

Art. 1º

§3º - Os servidores públicos dos espaços referidos no caput deste artigo exercerão suas atividades em regime home office. (NR)

Art. 2º. Os arts. 5º e 6º, do Decreto 013, de 18 de Março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:



Art. 5º. Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 10 (dez) pessoas; (NR)

Art. 6º. Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 10 (dez) pessoas, dependerá de prévia autorização municipal; (NR)

- Art. 3º. Os bancos, casas lotéricas ou similares, mercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais que não tiveram as suas atividades suspensas, devem limitar o acesso dos clientes à área interna, devendo apenas entrar nos estabelecimentos um quantitativo que não cause prejuízo à saúde tanto dos clientes como dos funcionários.
- §1º Os estabelecimentos de que trata o caput, deverão disponibilizar funcionários para organizar as filas tanto na parte interna quanto na parte externa, sempre respeitando a distância mínima recomendada entre os clientes.
- §2º Para os funcionários que irão organizar as filas o estabelecimento deverá disponibilizar EPI para segurança dos mesmos.
- §3º Caso os estabelecimentos venham a descumprir tais obrigações poderá ser aplicada multa e o alvará poderá ser cassado.
- Art. 4º. Os velórios no âmbito do Município se limitarão a presença mínima, devendo ser respeitada a distância de pelo menos 1,5m entre uma pessoa e outra, cuja duração deverá ocorrer de forma célere e razoável.
- Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavirus.

Salgueiro-PE, 24 de março de 2020.

LEBEL DE SOUZA COI

PREFEITO